



ASSOCIAÇÃO MIAR
MOVIMENTO DE INTERVENÇÃO EM ANIMAIS DE RUA

REGULAMENTO INTERNO
2024

Artigo 1º

Disposições gerais

A **MIAR - Associação Movimento de Intervenção em Animais de Rua**, adiante designada apenas por **MIAR**, rege-se pelos seus Estatutos, pelo presente Regulamento Interno, pelas normas de ética e bem-estar animal e demais normas jurídico-legais aplicáveis.

A **MIAR - Associação Movimento de Intervenção em Animais de Rua** tem a sua sede social na Avenida Embaixador Augusto Castro, 7 – 1º Direito – Arrecadação, 2780-200 Oeiras, em Oeiras, freguesia de Oeiras, S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias. Registada no Cartório Notarial de Odivelas, com o N.º RC2144 fls. 115 a 115 do Livro 37917 no dia 28-03-2019

O presente Regulamento Interno constitui documento complementar na interpretação e execução da matéria constante dos Estatutos da Associação, não entrando em conflito com estes.

Após a aprovação do presente Regulamento Interno, este entrará imediatamente em vigor, tendo uma vigência indeterminada.

Todos os casos omissos no presente Regulamento Interno serão decididos pela Direção, salvaguardadas as disposições estatutárias e legais.

O Regulamento Interno poderá ser alterado em qualquer altura desde que em reunião da Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, esteja presente a maioria qualificada, produzindo efeitos de imediato após a sua aprovação.

As propostas de alteração devem ser dirigidas ao Presidente da Direção, o qual convocará uma reunião para as debater e conseqüentemente submeter a votação.

Têm legitimidade para propor alterações ao Regulamento Interno um grupo de pelo menos dez associados ou os membros da Direção.

Artigo 2º

Sócios

Consideram-se Sócios Fundadores os sócios que foram eleitos para os órgãos sociais na Assembleia Geral de Constituição da **Associação MIAR** e aqueles que estiveram presentes nessa mesma Assembleia e que assinaram a lista de presenças referente à ATA N.º 1.

A Direção delibera caso a caso sobre a admissão de associados. Estes terão, previamente, que preencher as fichas de inscrição próprias para o efeito.

Uma vez paga, a quota é adquirida de forma definitiva à **MIAR** e não pode ser objeto de nenhuma

devolução parcial ou total.

Tendo expirado o prazo referente ao pagamento da última quota será enviado, pela Direção, um aviso destinado à renovação de quotas.

Artigo 3º

Membros

Considera-se um Membro da **MIAR**, qualquer sócio com as quotas regularizadas, devidamente qualificado que desempenhe tarefas específicas no âmbito da Associação, por designação da Direção.

No exercício das funções que cada Membro assumir para com a **MIAR**, devem estas ser exclusivamente desempenhadas no âmbito de atuação da Associação.

Os Membros cuja formação decorreu sob custódia da **MIAR**, manterão um compromisso de confidencialidade, os Membros da **MIAR** não divulgarão materiais nem assuntos confidenciais da Associação.

Artigo 4º

Comissões de Trabalho

São instituídas e nomeadas pela Direção as seguintes Comissões de Trabalho:

- Comissão de Bem-estar Animal;
- Comissão de Comunicação Social e Imagem;
- Comissão de Patrocínios e Parcerias;
- Comissão de Sensibilização e Serviços Educativos;
- Comissão Técnica de Capturas e Recobros;
- Comissão de Adoções;
- Comissão Técnica de Acompanhamento do Cuidador.

Podem ser criadas as Comissões que a Direção considere necessárias, devendo sempre que possível, cada uma delas, ter no mínimo três pessoas.

O mandato das Comissões é igual ao da Direção que as elegeu exceto para Comissões cuja tarefa seja executada num certo espaço de tempo definido, estas extinguir-se-ão quando a tarefa estiver cumprida.

A Direção pode extinguir uma Comissão se entender que esta deixou de ter utilidade para o bom funcionamento da **MIAR**.

A Direção pode retirar o cargo atribuído numa Comissão se entender que a pessoa não tem competências ou empenho no cargo em questão.

Os órgãos da Associação podem propor por escrito à Direção a criação de Comissões de Trabalho permanentes ou transitórias.

O Coordenador de cada comissão está diretamente subordinado à Direção e é nomeado por esta.

Compete a cada Comissão de Trabalho:

- a elaboração e execução dos respetivos planos de trabalho compete, em especial, ao coordenador;
- a promoção do bom funcionamento interno;
- a coordenação e a distribuição de tarefas;
- informar os restantes elementos da Comissão sobre as decisões aprovadas pela Direção;
- representar a Comissão a que pertence junto da Direção.

Cada Comissão deve reunir periodicamente, definindo internamente o seu modo de funcionamento no quadro dos Estatutos e do Regulamento Interno da **MIAR**.

Em caso de excesso de trabalho pode qualquer Comissão requisitar à Direção auxiliares temporários para tarefas específicas.

Todas as presenças e decisões devem constar de assento de reunião, devendo ser, posteriormente, transmitidas à Direção e ficar disponíveis para consulta.

Artigo 5º

Competências das Comissões de Trabalho

Comissão do Bem-Estar Animal

São da competência desta Comissão todos os assuntos, direta ou indiretamente, relacionados com o bem-estar dos animais que tenham sido resgatados e acolhidos pela **MIAR** e que possam estar a cargo das Famílias de Acolhimento Temporário, em recobro, em convalescença, em abrigo, em hotel ou que tenham sido adotados.

Relativamente ao bem-estar animal a **MIAR** rege-se pelas normas nacionais e internacionais que regulamentam as questões de ética e de bem-estar animal. Para cumprir esta missão a Comissão tem o dever de realizar visitas periódicas programadas ou inesperadas aos locais onde se encontram os animais cujo titular seja a **MIAR**.

Quando haja motivos que justifiquem a tomada de medidas conducentes à averiguação das condições em que o animal se encontra, a Comissão deve proceder de acordo com os seguintes trâmites:

A Comissão do Bem-Estar Animal tem oito dias úteis para apresentar o Auto de Denúncia, após ter

tomado conhecimento dos factos ocorridos.

O auto de denúncia deve ser feito por escrito e identificar devidamente o transgressor e os animais objeto de violação das regras previstas neste regulamento ou no contrato de adoção.

O auto de denúncia deve descrever o mais pormenorizadamente possível a ocorrência e identificar as testemunhas do facto ocorrido.

O transgressor deve ser notificado pela Direção por carta registada após a receção do auto de denúncia.

O transgressor tem oito dias úteis para organizar e apresentar a sua defesa no processo, após o que a Direção tomará a decisão final a qual, em última instância, pode incluir a retirada do animal que se encontra ao seu cuidado.

É da competência da Direção desenvolver todos os esforços para proceder ao apuramento da verdade dos factos, após instrução do auto de denúncia pela Comissão de Bem-Estar Animal.

Comissão da Imagem e Comunicação Social

A Comissão de Imagem e Comunicação Social tem o dever de promover, de uma forma autêntica, a imagem da **MIAR**.

Esta Comissão, em conjunto com a Direção da **MIAR**, é porta-voz de toda a informação oficial da Associação.

Esta Comissão tem o dever de gerir a página da **MIAR** na Internet, mantendo-a atualizada em termos de texto e imagem.

A Comissão pode propor à Direção da **MIAR** a celebração de acordos de permuta com órgãos de comunicação social, organizações locais e instituições oficiais, que tragam vantagem à divulgação positiva da imagem da **MIAR**.

Comissão de Patrocínios e Parcerias

A Comissão de Patrocínios e Parcerias tem o dever de angariar fundos e estabelecer Parcerias para a **MIAR** e/ou para os eventos por esta realizados.

A Comissão de Patrocínios e Parcerias deve reportar à Direção da **MIAR**, em tempo útil, as propostas relativas a Patrocínios e Parcerias.

Comissão de Sensibilização e Serviços Educativos

A Comissão de Sensibilização e Serviços Educativos é responsável por desenvolver suportes para a sensibilização da população na integração dos animais de rua na comunidade bem como para desenvolver projetos, criar eventos, fazer palestras, entre outros, com o objetivo de sensibilizar para o bem-estar animal.

Deverá ainda estabelecer parcerias com escolas e docentes com o intuito de desenvolver projetos nestes estabelecimentos.

Comissão Técnica de Capturas e Recobros

A Comissão Técnica de Capturas e Recobros é responsável por fazer as capturas de animais errantes para serem alvo do programa CED (Captura-Esterilização-Devolução), resgates de animais vítimas de maus tratos (devidamente comunicados e acompanhados pelas autoridades) e também ajudar em capturas cuidadores que não tenham capacidade para proceder a capturas.

Esta comissão poderá ainda decidir o empréstimo de material de captura pertencente à MIAR, desde que, para tal, seja cobrada uma caução que ficará na posse da MIAR até à devolução do material nas mesmas condições de conservação e limpeza em que foi entregue à pessoa que solicitou o seu empréstimo, caso sejam observados danos ou sujidade nos materiais, a caução servirá como compensação à **MIAR** ficando os materiais danificados na posse de quem os danificou.

O valor da caução é variável e será calculado de acordo com o valor de mercado, à data do empréstimo, do material em causa.

No momento do empréstimo, a comissão técnica de capturas e recobros, está obrigada a preencher e assinar o **contrato de empréstimo de material** que será também assinado pela pessoa a quem é temporariamente confiado o material.

Esta comissão deverá estar sempre informada sobre as metodologias mais recentes, éticas e inofensivas para os animais.

Comissão de Adoções

A Comissão de Adoções dá cumprimento à política de adoções da **MIAR**.

De forma a assegurar, tanto quanto possível, uma adoção responsável, que é a única forma de garantir o bem-estar do animal, seguem-se os seguintes critérios de adoção:

- Solicita-se aos candidatos à adoção que procedam, inicialmente, ao envio de um email onde manifestam a intenção de adotar um animal;
- É enviado, por email, aos candidatos o protocolo de adoção onde é solicitada resposta a algumas questões;
- É efetuado, pela Comissão de Adoções da **MIAR**, um contacto telefónico com os candidatos para aferir a compatibilidade do animal pretendido e a família candidata.

Todos os animais são doados microchipados, esterilizados, desparasitados e os adotantes são devidamente informados dos seus traços de personalidade à data da adoção. É assinado um **CONTRATO DE DOAÇÃO DE ANIMAL DE COMPANHIA** e é aplicada uma **contribuição de adoção** para cobrir uma parcela das despesas com os cuidados de saúde prestados, nomeadamente, esterilização, microchip, desparasitação, vacinas, análises.

Acompanhamento após a adoção

A **MIAR** após a cedência de um animal, fará um acompanhamento regular, durante os primeiros 6 meses após a entrega. Este acompanhamento poderá incluir visitas realizadas por elementos da equipa da **MIAR**;

A equipa da Comissão de Adoções, disponibiliza-se para ajudar na integração do animal na família, colocando-se à disposição do adotante para sanar quaisquer dúvidas;

Após pelo menos oito meses de convívio com o animal é enviado ao adotante um questionário que se destina a avaliar a satisfação do adotante bem como a perceção deste sobre o bem-estar do animal adotado;

Mesmo passado este período, a equipa da **MIAR** estará sempre atenta a possíveis mudanças que possam vir a comprometer o bem-estar do animal adotado;

A equipa da **MIAR** estará sempre disponível para resolver questões relacionadas com o comportamento ou a saúde do animal.

Motivos que fundamentam a exclusão de candidatos à adoção de gatos:

- Viver em moradia ou r/c e permitir ao gato o acesso à rua;
- Viver em apartamento com varandas abertas;
- Ser tutor de outros gatos que não estejam esterilizados;
- Ser tutor de 4 ou mais gatos (artº 3 do Decreto-lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, estipula que não se pode ter mais de três cães ou quatro gatos por fração);
- Demonstrar não ter condições de assumir um compromisso para a vida do animal, nomeadamente, condições físicas, psicológicas e financeiras;
- Demonstrar não ter condições para prestar atenção, estímulos, alimentação adequada e cuidados de saúde periódicos;
- A adoção do animal não reunir o consenso de todos os membros do agregado familiar;
- A adoção ser feita por terceiros para oferecer ou surpreender um amigo ou familiar;
- Adotar o gato para responsabilizar crianças ou para servir como objeto terapêutico para criança ou adulto;
- Já ter tido animais e não ter ficado com eles até ao fim das suas vidas.

Motivos que fundamentam a exclusão de candidatos à adoção de cães:

- Permitir ao cão o acesso à rua sem acompanhamento;
- Demonstrar não ter tempo ou vontade de passear o cão várias vezes ao dia;
- Deixar o cão fechado num apartamento mais de 6 horas consecutivas;
- Ser tutor de outros gatos que não estejam esterilizados;
- Ser tutor de um número de animais que não esteja de acordo com a lei (artº 3 do Decreto-lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, estipula que não se pode ter mais de três cães ou quatro gatos por fração);
- Demonstrar não ter condições de assumir um compromisso para a vida do animal; nomeadamente, condições físicas, psicológicas e financeiras;
- Demonstrar não ter condições para prestar atenção, estímulos, alimentação adequada e cuidados de saúde periódicos;

- Adotar o cão para responsabilizar crianças ou para servir como objeto terapêutico para criança ou adulto;
- A adoção do cão não reunir o consenso de todos os membros do agregado familiar;
- A adoção ser feita por terceiros para oferecer ou surpreender um amigo ou familiar;

Comissão Técnica de Acompanhamento do Cuidador de Colónias

A Comissão técnica de acompanhamento ao cuidador de colónias da **MIAR** tem como missão prestar apoio a cuidadores de colónias.

São competências desta comissão:

- Criar uma rede de cuidadores substitutos para os casos pontuais em que o cuidador residente esteja impedido de manter a sua tarefa (doença, férias, entre outros);
- Doar ração, sempre que possível, a cuidadores que se encontrem, pontualmente, impossibilitados de garantir a aquisição de alimento aos gatos da colónia que gerem;
- Patrocinar apoio veterinário a gatos de colónias que se encontrem doentes, sempre que a **MIAR** disponha dos meios financeiros para tal. Os cuidados veterinários serão prestados nas clínicas que tenham celebrado protocolo com a **MIAR**;
- Sensibilizar os cuidadores para a importância da aplicação do programa CED.

Artigo 6º

Colaboradores remunerados

Um colaborador remunerado é qualquer indivíduo contratado pela **MIAR** para realizar tarefas ou desempenhar funções com o objetivo de garantir o bom funcionamento na Associação.

No acto da contratação são definidas, entre a **MIAR** e o colaborador, as condições laborais de funcionamento.

Compete ao colaborador remunerado, para além das tarefas que lhe estão atribuídas:

estar informado sobre o funcionamento e as actividades da **MIAR**, representar com dignidade (em pessoa ou por escrito) a **MIAR**, desde que mandatado para tal.

Artigo 7º

Gestão

Gestão organizacional e financeira

A **MIAR**, é uma Associação sem fins lucrativos cumprindo com as normas estabelecidas para o seu funcionamento:

- Elabora anualmente o Relatório Previsional e o orçamento para o ano seguinte;
- Elabora anualmente o Relatório de Atividades e de Contas do ano anterior.

Na angariação de fundos conta com:

- Patrocínios;
- Doações de alimentação para cães e gatos;
- Protocolos com veterinários com prestação de cuidados veterinários a preços reduzidos;
- Ações de formação;
- Donativos em dinheiro;
- Pagamento de injunções;
- Venda de merchandising;
- Rifas.

Gestão legal

A MIAR funciona de acordo com as normas jurídico-legais vigentes. No caso de surgir algum conflito legal:

A **MIAR** recorrerá a apoio jurídico prestado em regime *pro bono*. Se se revelar necessário, contratará os serviços de um advogado.

Para dirimir qualquer questão resultante do conflito recorrerá ao Tribunal da Comarca de Oeiras ou aos Julgados da Paz de Cascais.

Artigo 8º

Saúde e Segurança

Recursos humanos

Todos os colaboradores e voluntários da **MIAR** são incentivados a:

- Fazer desparasitações periódicas;
- Promover e assegurar um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- Minimizar os riscos que possam advir do desenvolvimento das suas atividades;
- Reconhecer a segurança como algo a considerar antes de qualquer ação;
- Comprometer-se no cumprimento da legislação em vigor;
- Sempre que os casos o exigirem, contactar as autoridades competentes.

Assumir o compromisso de melhoria contínua

- Todos os animais resgatados pela **MIAR** deverão ser imediatamente desparasitados;
- Todos os animais que não se encontrem esterilizados, deverão sê-lo com a maior brevidade

- possível, desde que não apresentem uma condição física débil;
- Todos os animais resgatados devem ser identificados eletronicamente em nome da **MIAR**;
 - Devem ser mantidos em quarentena por um período de 28 dias (sem contacto com outros animais) e, após esse período, deverão ser submetidos a exames de despiste se se justificar;
 - Enquanto os animais estiverem a cargo da **MIAR**, deverá ser cumprido um plano de desparasitações interna e externa regulares;
 - Para a prestação de serviços veterinários a **MIAR** deverá recorrer às clínicas veterinárias com as quais tem protocolos vigentes, apenas em casos que exijam consultas de especialidade se deve recorrer a especialistas, independentemente da **MIAR** ter ou não protocolo;
 - Os animais da **MIAR**, serão sempre tratados com ternura e respeito.

Artigo 9º

Regulamento de Garantias de Transparência e Imparcialidade

Garantias de Transparência

Os documentos elaborados e detidos pela **MIAR** podem ser livremente consultados por qualquer sócio, salvo nos casos seguintes:

- documentos com dados nominativos, incluindo as fichas e listas de sócios e notas pessoais à guarda da **MIAR**;
- documentos constantes de processos ou projetos não findos;
- documentos cuja divulgação possa, manifestamente, causar danos graves ao património da **MIAR**.
- É expressamente garantido o anonimato de todos os colaboradores da **MIAR**, salvo a titularidade dos órgãos sociais e as funções de representação externa.

Garantias de Imparcialidade

Casos de impedimento - Os dirigentes e colaboradores da **MIAR** não podem participar e intervir em qualquer acto ou procedimento da associação quando nele tenham interesse pessoal direto ou indireto, por si, ou por interposta pessoa;

Os dirigentes e colaboradores da **MIAR** não podem valer-se dos cargos e funções por si desempenhados para obter, para si próprios ou para terceiro, qualquer benefício pessoal ou profissional;

É interdito aos dirigentes e colaboradores da **MIAR** angariar serviços profissionais para si ou para terceiros durante o exercício de funções de representação;

Garantias de Transparência Financeira

Transparência financeira - A **MIAR** rege-se pelo princípio da total transparência das fontes e modos de financiamento.

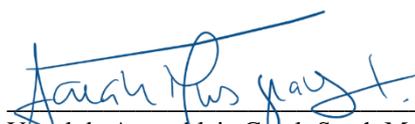
Artigo 12º Omissões

Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na interpretação das normas contidas no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Direção da **MIAR**.

Este REGULAMENTO INTERNO foi aprovado, com os votos favoráveis de todos os sócios presentes, aos **dois dias do mês de junho de 2024** na Assembleia Geral Extraordinária da Associação MIAR – Movimento de Intervenção em Animais de Rua, da qual se lavrou a ATA N.º 12.



Presidente da Assembleia Geral: Ana Cristina Correia Pinote Rosa de Oliveira



Vogal da Assembleia Geral: Sarah Musgrave